



LICITAÇÕES: as alterações no processo licitatório de pregões advento da Lei Complementar 147/2014

Adriano Lopes Ignácio da Silva
Leonardo Boldrin de Oliveira
Luis Fernando Almeida Scandolari
Luiz Fernando França Diniz¹
Orientador: Prof. Ms. Orivaldo Donzelli

Resumo: o Processo de Licitação sendo a forma pela qual é feita a aquisição de bens e serviços por instituições e órgãos públicos. As leis que regulamentam os certames licitatórios são: Lei nº 8.666/93, Lei 10520/02 e a Lei Complementar 123/06. Propomos analisar como a modalidade de pregão, as alterações pelo advento da Lei Complementar 147/2014, que vigora desde a sua publicação, em 07 de agosto de 2014, sendo facultativa no ano de publicação, tendo sua obrigatoriedade desde o início de 2015. A lei dá novas diretrizes ao certame licitatório das instituições públicas, reforma as leis que vigoravam e modifica o modo de realização dos pregões presenciais ou eletrônicos, principalmente através de seus arts. 45 e 48. As alterações abrangem o aumento do prazo para regularização fiscal (apresentação de certidões de débitos fiscais); inclusão de obrigatoriedade de cotas de 25% do valor do certame/objeto licitado, exclusivamente destinadas às micro e pequenas empresas, quando o objeto do certame for de natureza divisível; realização de certames exclusivamente destinados às micro e pequenas empresas, e a possibilidade de preferência na contratação de empresas locais ou regionais e em compras de pequeno valor. O estudo desenvolvido é realizado por meio de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Certame. Lei. Licitações. Pregões. Micro e Pequenas Empresas. Licitação.

Introdução

O presente Artigo, apresenta um conceito teórico sobre Licitação, suas modalidades de acordo com suas especificidades, as fases existentes, conceitua a elaboração de um processo Licitatório, baseado na modalidade Pregão. Por meio de pesquisa bibliográfica, apresenta as vantagens no qual

¹ Alunos regularmente matriculados no 7º Semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno - do *Uni-Facef Centro Universitários de Franca*



ocorrem na regulamentação dos certames licitatórios das Lei nº 8.666/93, Lei 10520/02 e a Lei Complementar 123/06.

1 LICITAÇÃO

Para que se possa haver a compra de produtos ou contratação serviços, se tratando de pessoa particular as tomadas de decisões são próprias e a pessoa vá em busca do lhe é mais vantajoso, agora se tratando de uma entidade pública o sistema de é diferenciado para que se haja a efetivação de uma compra ou uma prestação de serviço. O gestor público deve tomar suas decisões baseadas em contratos e licitações pelo fato de trabalhar com recursos públicos, ou seja, dinheiro público, sendo assim este gestor é obrigado a prestar contas de modo formal e ainda seguir princípios, tais como, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, na busca de formalizar seu trabalho na busca melhor aplicabilidade dos recursos públicos. Porém antes de da tomada de qualquer decisão, ou, efetivação de um contrato o gestor público deve basear-se na Constituição Federal (CF), realizando um processo de licitação. Portanto de acordo com site (LICITACAO.NET, 2015), teoricamente explica que os princípios da Licitação da seguinte forma:

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.



Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio do Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

A Licitação é fundamentada pela Lei 8666/93 art 3º, onde visa o objetivo de melhor escolha pela melhor proposta, garante que todos os licitantes sejam tratados de forma idêntica e ainda garantir a moralidade pública. De Abrangência Federal E Distrito Federal, Estadual e Municipal.

Conforme o site (Observatório de Gestão Pública de Londrina,2015):

“A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma do governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade”.

Porém há alguns casos em que não a obrigatoriedade de se fazer uma licitação, como casos de urgência, onde pode por em risco o interesse público, casos de guerras, ou quando é inerente o uso da licitação, ou seja, a compra de um produto ou prestação de serviço, que não haja outro estilo ou tipo que supra as necessidades. Uma outra forma de não se licitar é em relação ao valor, caso ele seja abaixo de R\$8000,00 (Oito Mil Reais) a Licitação é Dispensável.

Segundo o site (WEBJUR), a obrigatoriedade de se licitar acontece da seguinte forma:

O artigo 37, XXI da Constituição Federal determina que a Administração direta e indireta tem o dever de licitar e o artigo 1º, parágrafo único da lei 8666/93 detalha as pessoas que têm esse



dever, indo além da Constituição Federal. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações” (art. 37, XXI da CF). “Subordinam-se ao regime desta lei além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e Municípios” (art. 1º, parágrafo único da Lei 8666/93). As empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica e suas subsidiárias se sujeitarão às regras específicas sobre licitação, previstas no Estatuto Jurídico criado por lei (art. 173, §1º, III da CF). O dever de licitar deve ser atenuado para que não fiquem em situação de desvantagem em relação às empresas privadas. Assim, os contratos relacionados com o objetivo econômico para o qual foram criadas não precisam ser licitados, mas os demais devem ser licitados.

Uma licitação não é fácil de ser feita, pois, o gestor, o administrativo público ou o responsável pela licitação deve-se ter um bom conhecimento dos procedimentos de um licitatório e as leis no qual o enquadram e somente fazer o que está expresso em Lei. E ainda elaborar um bom planejamento da forma mais adequada a se promover um orçamento.

1.1 Fases de uma Licitação

A Licitação possui duas fases, sejam elas:

- Internas: Abertura do processo Licitatório, onde deverá estar expressamente explicado e detalhado, o tipo de modalidade pela qual se dará o processo, os passos para a contratação, de acordo a Legislação, os dados em que os Licitantes deverão apresentar. Quanto mais bem elaborada e formulada uma licitação, melhores resultados são obtidos.

- Externa: Divulgação do Edital da Licitação, sendo feita em Diário Oficial, ou, jornais de grande circulação, datas de abertura das propostas,



documentação, aviso do Edital, habilitação sendo a forma de apresentação da documentação original ou uma cópia registrada em cartório, impugnação e protocolar o pedido no prazo de 5 dias úteis e a administração da licitação responde em até 3 dias úteis, Ritmo da CPL, autocontrole e Recursos.

Conforme publicado no site Fórum Conhecimento Jurídico, Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública (CAMARÃO apud DANIEL, 2015), discorrem que:

Na verdade, se há uma coisa que a experiência no enfrentamento prático do tema nos ensina é que a fase interna merece cuidado tão meticuloso, senão maior, que a fase externa. É neste momento que a Administração Pública define o objeto, estabelece os parâmetros da obra ou do serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir. É na fase interna, no momento da definição do objeto que subsidiará o Edital de Licitação, que se cometem equívocos insanáveis que acabam por macular todo o procedimento. É frequente ouvirmos, no senso comum ou até mesmo entre juristas e administradores públicos, leigos em matéria de licitações, que por meio dela não é possível adquirir produtos de qualidade. Tal constatação advém exatamente da pouca ou nenhuma atenção que muitos órgãos públicos dedicam à fase interna da licitação, o momento da especificação do objeto.

1.2 Modalidades da Licitação

As modalidades de contratação a serem feitas são:

DISPENSA: de acordo com art 4,I até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para os serviços de Engenharia e até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para prestação de serviços ou compras, segundo art 4, II.

CONVITE: onde o valor máximo a ser contratado é de R\$ 80.000 (Oitenta Mil Reais) para prestação de serviços e R\$150.000,00 (Centros e Cinquenta mil) obras e serviços de engenharia. Onde o convite deve ser encaminhado para no mínimo 3 entidades ou pessoas diferentes, sobretudo, caso não haja convite formalizado uma nova pessoa pode participar do processo licitatório desde que sua documentação esteja de acordo com o que foi solicitado e sua proposta apresentada em no mínimo 24 horas e após publicado o edital o licitante tem 5 dias subseqüente não contando o



primeiro o dia em que a publicação foi realizada, feriados e sábados e domingos.

CONCURSO: onde uma comissão técnica responsável escolha o que é mais conveniente. Prazos para a Divulgação são de 45 dias.

TOMADA DE PREÇOS: onde os licitantes Previamente Registrados, apresentam suas propostas ou que esteja de acordo com os requisitos solicitados, com o valor máximo R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais) para prestação de serviços e R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil) obras e serviços de engenharia. O Prazo para este tipo de licitação é de 15 dias corridos após a publicação do edital e de 30 dias caso seja por Melhor Técnica e Técnica e Preço

CONCORRÊNCIA: com valores acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais) para prestação de serviços e R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil) obras e serviços de engenharia . Todas as etapas da Licitação devem estarem contida no Diário Oficial e deverá contar com uma comissão de julgamento. O Prazo para este tipo de licitação é de 30 dias corridos após a publicação do edital e 45 dias se for por Melhor Técnica, Técnica e Preço ou Empreita Integral.

LEILÃO: em caso de venda de Bens Públicos móveis, de acordo com a avaliação do valor do mesmo.

PREGÃO: conforme previsto na Lei 10.020/2002.

O Art 23, ressalva ainda que caso esteja inserido no edital que 25% podendo variar para mais ou menos do máximo de cada modalidade.

Porém mesmo não havendo uma licitação o responsável publico deverá justificar o porque ele não fez a contratação através de uma licitação, apresentar o valor no qual o contrato foi assinado e assim mostrar se não houve fraudes, pois, este profissional não esta trabalhando com recursos particulares e sim recursos públicos, portanto, deve sempre prestar contas.



1.3 Pregão

É a modalidade de licitação elaborada pela Administração Pública que visa aquisição de bens ou serviços através de propostas e lances para suprir suas necessidades. O intuito é atingir a oferta mais vantajosa para a Gestão Pública, obedecendo ao princípio constitucional que recomenda o tratamento igualitário a todos aqueles que desejam participar da licitação.

No âmbito federal o pregão presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e o eletrônico, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Cabe aos Estados e Municípios criar a regulamentação própria, sob às orientações e diretrizes traçadas pela Lei 10.520/02.

O pregão é a sexta modalidade de licitação, agregando-se às modalidades definidas na Lei 8.666 de 1993, quais sejam concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. No entanto, apesar da discricionariedade da sua utilização, é importante salientar que esta modalidade licitatória garante maior celeridade e eficiência no processo de licitação, de modo que, havendo hipótese que admite o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, a opção mais coerente é a utilização desse instrumento sempre que cabível.

Ressalva-se ainda que, nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União repassados aos Estados e Municípios será obrigatório a utilização do pregão, de preferência na modalidade eletrônica. O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 afirma que o pregão foi criado para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.4 Tipos de Pregões



Sendo o pregão uma modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. Foi implantado no Brasil pela Medida Provisória nº 2.026 de 2000 apenas no âmbito da União Federal. Posteriormente, em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. nº 10.520, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão. A Lei nº 10.520/02 possibilitou a criação de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro é caracterizado por presença do contratante, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação (Internet).

1.4 Pregão Presencial

O Procedimento do Pregão Presencial é uma modalidade de licitação em que a disputa de bens ou serviços é feita em sessão pública por meio de propostas de preços apresentados em envelopes lacrados ou verbais. As licitações feitas através de pregão são condicionadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, competitividade, seletividade e preço justo. Existem duas fases a interna e a externa. Na interna serão realizadas as formalidades que antecedem a participação de terceiros interessados e a externa vai se iniciar através de uma publicação de aviso da licitação.

Feito em sessão pública por meio de propostas de preços apresentados em envelopes lacrados ou verbais. Existem duas fases interna e a externa. Na interna serão realizadas as formalidades que antecedem a participação de terceiros interessados e a externa vai se iniciar através de uma publicação de aviso da licitação.



Na Fase Interna para se fazer a contratação é necessário um planejamento por parte da administração para atender as necessidades de maneira eficaz.

A autoridade deve esclarecer o motivo do qual faz necessário a compra de determinado produto e deve explicar de forma clara e precisa o tipo de produto de seu interesse.

Devem-se formalizar critérios para a produção das propostas, recurso para punir por inadimplementos cláusula de contratos e prazos para fixação.

É necessário também pesquisar preços praticados pelo mercado, para que haja embasamento para que o pregoeiro possa avaliar se os preços estão de acordo com os valores que a administração estimou.

Após os procedimentos retro mencionados serem efetuada deve formalizar o processo licitatório, elaborar a minuta de edital de contrato, e o parecer da acessória jurídica constando a aprovação do edital.

Em Contrapartida a Fase Externa é onde se faz a escolha da melhor proposta. O edital completo deve ser publicado para que todos tenham acesso. Da publicação até a entrega das propostas devera existir um prazo mínimo de 8 dias.

Os proponentes em sessão pública deverão entregar suas propostas e os documentos que comprovem sua habilitação. O pregoeiro deverá verificar se tudo está em conformidade com o edital e classificar pelo menor preço. Logo após, os selecionados irão participar dos lances verbais.

1.5 Pregão Eletrônico

O Pregão eletrônico e o presencial são semelhantes. Inicialmente é necessário fazer um cadastro do representante do órgão licitador e dos licitantes com chave e senha. Os Participantes dos pregões eletrônicos deverão estar cadastrados no CAUFEP- Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo. O Representante credenciado da empresa tem o



poder de oferecer propostas, negociar e recorrer. Todos licitantes no pregão eletrônico que estiverem regulares poderão participar dos lances.

1.6 Habilitação

De acordo com a Lei 8.666/93, todo aquele que pretende participar do pregão, deve apresentar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal, e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 (art. 2º 7, V. Inc. acrescido pela Lei 9.855, de 27.10.99). Depois de apresentados os documentos, cabe à comissão avaliar se os mesmos estão em regularidade, só assim, proceder com o processo e deixar o participante competir no processo licitatório, e concorrer à oportunidade de venda ou prestação de serviço requerido pelo Órgão Público. Aqueles que apresentarem documentos irregulares deverão ser desclassificados desde logo, desde que haja o direito de defesa devido à interposição do recurso administrativo consistente em lei.

1.7 Fases da Habilitação

JURÍDICA: Refere-se a qualquer pessoa física ou atributos a pessoa jurídica que esteja apta a exercer direitos e obrigações. A mesma é comprovada através dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
- Registro na Junta Comercial do Estado, caso seja empresa individual;
- Contrato Social em vigor se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, Ata da Eleição do Conselho Administrativo;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da atual diretoria;



- Decreto de autorização, se tratando de uma empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, registro expedido pelo órgão competente;

TÉCNICA: Por meio de documentos comprobatórios da qualificação técnica reunindo condições profissionais e operacionais para objeto da licitação. São eles:

- Registro na autoridade competente;

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

ECONÔMICO-FINANCEIRA: Demonstra a capacidade de suportar os encargos financeiros e econômicos. São apresentados os seguintes documentos para tal verificação:

- Demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentados na forma da lei, que mostrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data apresentação da proposta;

- Certidão Negativa de Concordata e Falência;

REGULARIDADE FISCAL: deve demonstrar a ausência de débitos com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, e estar com situação regular com a Seguridade Social. Outra exigência é a CND junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A regularidade é comprovada através dos seguintes documentos apresentados:



- Inscrição Regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para pessoas físicas ou no caso de pessoas jurídicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, caso houver; relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme seu ramo de atividade e compatível com o objeto social da empresa;

- Ausência de irregularidades referentes à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS);

1.8 os Tramites do Pregão Baseados na Lei 8666/93

Como dito anteriormente a Lei nº 8666/93 e aperfeiçoamentos normativos subsequentes, regulamentam a aquisição de bens e materiais destinados a Administração Pública. Em seu artigo 25 esclarece que a Licitação se torna inexigível em casos de fornecedor único, serviços de alto know-how especializado e artistas consagrados pela crítica, entre outros. Além disso, a licitação é dispensada como enaltecido pelo art. 24 em casos de interesse público e prévia avaliação técnica e, no caso de alienação imobiliária quando previsto por lei específica.

A Lei 8.666 institui várias modalidades de certames, porém, a aprovação da Lei nº 10.520 de 17.7.2002, que introduziu e regulamentou a modalidade de pregão no país. Nomenclatura esta que segundo Pestana (2013, pg.11) "foi escolhida com a pretensão de homenagear a referência ao Pregão contida nas Ordenações Filipinas -, para instrumentalizar e permitir identificar a melhor forma de aquisição de bens e serviços comuns'.

Bens comuns que tem sua definição no artigo 1º Parágrafo único. "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Cita-se também o fato de que a Lei 8666/93 deverá ser aplicada conjuntamente em casos e não previstos pela Lei 10.520/02, conforme seu art. 9º, preenchendo e dando aplicação concreta às prescrições alojadas na lei. Ainda segundo Pestana (2013, pg 11-12) “a lei 10520/02, além de introduzir a modalidade de pregão na ordem jurídica nacional, cuidou também de alterar, parcialmente:

- a própria Lei 8666/93, ao estender a possibilidade de sua utilização para as compras e contratações de bens e serviços comuns quando efetuados pelo sistema de preços previsto no artigo 15 da Lei 8.666/1993; assim como

- a Lei 10.191/01, para também franquear a possibilidade de sua utilização para o registro de preços destinados a aquisição de bens e serviços comuns da área de saúde (artigos. 11 e 12, respectivamente, da Lei 10.520/02)
”

Em seu artigo 2, a lei contempla o modelo eletrônico de pregão, sendo uma outra forma de licitação muito utilizada na atualidade, por ser de enorme abrangência, possibilitando a administração pública reunir maior gama de fornecedores, inclusive os situados a longas distancias. Os artigos subseqüentes da lei tratam da realização do pregão, diretrizes que em conjunto com as já difundidas pela lei 8666/93, norteiam a realização do certame licitatório.

O artigo 8º reza que, os atos decorrentes desse tipo de modalidade deverão ser documentados em processo, para que seja feita sua aferição por agentes de controle e fiscalização.

Na preparação prévia para a realização de um processo de licitação por pregão, existem duas fazes distintas que são abordadas em seus artigos 3º e 4º, sendo o primeiro, direcionado a todo o procedimento que deverá ser adotado, bem como as fases e aprovações necessárias para que seja devidamente montado o processo licitatório por pregão.

São elas:



- Lista de Itens a serem adquiridos e as devidas justificativas sobre a real necessidade de aquisição dos mesmos;

- Definição do Objeto da Licitação;

- Justificativas e documentação legal com embasamento em elementos técnicos e orçamentários, a serem elaborados pela entidade licitante.

- Definição da Equipe para condução do certame licitatório, a qual será melhor descrita no parágrafo seguinte.

Em seu parágrafo 1º do inciso IV, tratar-se-á sobre a constituição da equipe de apoio e do Pregoeiro, ou seja, o responsável por conduzir o certame licitatório. A equipe tem que ser formada obrigatoriamente por 2/3 de funcionários efetivos do quadro de funcionários da repartição pública, os quais têm como funções principais: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação dos proponentes / licitantes. Ao pregoeiro cabe além da condução do certame, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, após o decorrer da fase recursal e declaração do licitante vencedor do certame.

Após o tramite legal da fase anterior, se inicia a fase externa do certame, a qual é descrita pelo artigo 4º em seus incisos de I à XXIII, com a convocação dos interessados de acordo com algumas regras que seguem:

- Publicação do aviso em DOE (Diário Oficial do Estado), e na não existência do mesmo, publicação em jornal de grande circulação local, conforme artigo 2º, sendo facultativa a publicação por meios eletrônicos;

- Na publicação, deverão constar o “OBJETO” da licitação, local, data e horário de como adquirir o edital na integra;

- No edital, deverão constar todas as informações para a participação do processo licitatório, e também data, local e horário de realização do certame;

- Há tempo mínimo para que o certame seja realizado, sendo este prazo de 08 (oito) dias úteis no mínimo, contados a partir de sua publicação;



- Deverão os licitantes apresentar 02 (dois) envelopes devidamente identificados e lacrados, o primeiro contendo a proposta formal de acordo com o edital, e no segundo, toda a documentação necessária para a habilitação do licitante;

- Aberta a sessão, para que os interessados possam participar do certame, será realizado um “CREDENCIAMENTO” dos mesmos, onde estes comprovam por meio documental que estão aptos a imbuídos de poderes para a formulação de propostas e demais atos inerentes ao processo licitatório;

- As 03 (três) menores ofertas serão classificadas, e passando a fase seguinte, os representantes das licitantes a quais propostas pertencerem, deverão formular lances verbais, até que o vencedor seja indicado;

- Cabe ao pregoeiro e equipe de apoio acatar ou não a proposta apresentada pelo licitante, e em caso positivo, passar-se-á a conferência da documentação de “HABILITAÇÃO” do licitante, os quais são de natureza jurídica, e atestam quanto a sua regularidade junto à fazenda federal, estadual e municipal, seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como também, outros que comprovem a regularidade econômico-financeira, ou ainda atestem qualificação técnica do licitante para o objeto da licitação, sendo estes; entregues em envelope lacrado juntamente, com o de proposta no início do certame.

- A referida documentação citada também pode ser substituída por uma declaração de CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo órgão licitante, ou outro órgão competente, perante apresentação prévia da documentação exigida no edital;

- Caso a proposta não seja aceitável ou não atenda as exigências editalícias, o pregoeiro deverá examinar as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação dos licitantes, até que uma seja acatada, e declarada vencedora;

- O pregoeiro ao atestar que o licitante atendeu a todas as exigências editalícias, o declarará vencedor, abrindo assim prazo recursal de 03 (três) dias, ficando assim todos os participantes convocados apresentarem



contra-razões e a comparecerem em nova data para a seguimento do certame, sendo-lhes assegurada o total acesso e vistas aos autos;

- A não apresentação da intenção de interposição de recurso, autoriza o pregoeiro a proceder com a “ADJUDICAÇÃO” do objeto ao licitante vencedor;

- Após a “ADJUDICAÇÃO” efetuada pelo Pregoeiro, a autoridade competente deverá “HOMOLOGAR” o processo, e passar-se-á a fase de assinatura de Contrato / Termo de Fornecimento da entidade licitante com o vencedor do certame;

- Caso o vencedor não se apresente para assinatura do contrato no prazo de duração de sua proposta, retormar-se-á o processo a partir da proposta subsequente a vencedora, repetindo todo o processo até a celebração do contrato;

São vedadas todas as formas de cobranças de taxas e monumentos para a aquisição do edital, salvo valor de sua reprodução gráfica, bem como a obrigatoriedade de aquisição do edital para participação do certame e também as garantias de propostas a serem apresentadas, conforme reza o artigo 5º da Lei 10.520/02. O artigo 6º trata da validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, dando validade as mesmas de 60 (sessenta) dias, salvo quanto fixado pelo edital.

Serão passíveis de punições e sanções administrativas, os licitantes que convocados e que não comparecerem dentro do prazo de validade de sua proposta, a firmarem contrato, não manter as condições editalícias de fornecimento, fraudar ou falhar na execução do contrato, serem ou se comportarem de maneira inidônia, e durante o certame deixarem de apresentar ou apresentarem documentos falsos, sendo os mesmos impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco), além de aplicação de multas previstas pelo edital e minuta de contrato, conforme artigo 7º.



Conclusão

A Lei Complementar 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que define em seu artigo 3, a descrição e qualificação de microempresa e empresa de pequeno porte, e também sobre sua tributação e recolhimento de tributos devidos, créditos e obrigações fiscais acessórias. A lei promoveu modificações nas legislações vigentes e anteriormente listadas, sobretudo através dos artigos 40 ao 49, que instituem vantagens a estas empresas quanto ao regime de aquisição públicas; no que se refere:

- possibilidade de apresentação de propostas mais vantajosas em situações de empate durante o certame,
- fixação de mecanismos especiais de superação de restrições à regularidade fiscal da licitante,
- possibilidade de realização de licitações diferenciadas em que as licitantes sejam Microempresas (ME's) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's), ou a exigência de subcontratação de até 30% do valor da licitação, ou mesmo na constituição de uma cota de 25% do objeto da licitação, destinada a essas sociedades, quando o certame envolver bens e serviços de natureza divisível.

Referências

BEZERRA, ANA LÚCIA CARNEIRO. Caderno do Participante. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/apostila_curso_pregao.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CAMARÃO, Mucci. Tatiana Felipe, Alexandre Santa Anna. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública Daniel. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/noticias/a-fase-interna-da-licitacao-distincoes-entre-projeto-basico-e-termo-de-referencia/>>. Acesso em: 06 de abr. 2015.



MARÇAL, Justen. Pregão, comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 5. ed. Editora Dialética, 2009.

LICITACAO. NET. Disponível em: <<http://www.licitacao.net/>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

Monografia – Pregão: Uma nova modalidade de licitação, Franca 2009.

PLANALTO. Congresso Nacional Brasil. Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (em português). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.html>. Acesso em: 08 mar. 2015.

PORTAL CONLICITACAO. Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

WEBJUR. Disponível em: <<http://www.webjur.com.br/doutrina/DireitoAdministrativo/Licitao.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.